



**LEI Nº 9460, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Obriga os hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis, para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

**§1º** Considera-se sacola retornável aquela confeccionada em material durável, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

**§2º** Para fins de cumprimento da presente Lei, os estabelecimentos comerciais não poderão utilizar o mesmo caixa preferencial destinado para o idoso, portador de necessidades especiais, gestantes e pessoas com criança de colo.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

**I - advertência;**

**II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, até o máximo de duas;**

**III - interdição da atividade e fechamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias; e,**

**IV - cassação do alvará de licença.**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Allen Anderson Viana  
Andrey Sales de Souza Campos Araújo  
Carlos de Freitas Borges Filho  
Osmar Magalhães